



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 009,

DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

**REGULAMENTA O INCISO IV DO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL 94, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2002.**

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 94, de 19 de setembro de 2002:

Art. 1º. Considerando a necessidade de aporte financeiro por parte do Município através de implementação de alíquota suplementar com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, criado pela nº 094/2002 e amortização do passivo financeiro apurado em avaliação atuarial, o Município procederá o pagamento dos seguintes valores, com vigência a partir de 1º.01.2023, segundo o escalonamento que segue.

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal (12 meses)
2023	213.174,90	17.764,58
2024	291.732,49	24.311,04
2025	332.793,84	27.732,82
2026	374.947,73	31.245,64
2027	418.216,69	34.851,39
2028	462.623,70	38.551,98
2029	493.089,88	41.090,82
2030	499.993,14	41.666,10
2031	506.993,04	42.249,42
2032	514.090,95	42.840,91
2033	521.288,22	43.440,69
2034	528.586,26	44.048,85
2035	535.986,46	44.665,54
2036	543.490,27	45.290,86
2037	551.099,14	45.924,93
2038	558.814,53	46.567,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 2º. O pagamento das parcelas será realizado juntamente com o vencimento das contribuições previdenciárias normais, instituídas na Lei Municipal nº 094/2002, e corresponderão a 12 (doze) parcelas anuais.

Art. 3º. A tabela de amortização constante no art. 1º, será revista anualmente, quando da realização da avaliação atuarial anual, com base nos dados do exercício financeiro anterior.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, a Avaliação Atuarial do exercício 2023, ano base 2022.

Art. 5º. Fica autorizada a retenção de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios, em caso de atraso superior a 30 dias, como garantia do repasse dos valores relativos à amortização do passivo atuarial de que trata o presente Decreto, na forma da autorização previamente fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel De Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda